

CERTIDÃO

----- Carlos Manuel Neves Paiva, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Sernancelhe, certifica que, no livro de atas em uso na Câmara Municipal de Sernancelhe, consta além de outras uma deliberação, aprovada em minuta na sessão ordinária do dia 27 de setembro de 2024, e que é do seguinte teor:

"18. OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE ESCURQUELA A REALIZAR ATRAVÉS DE UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA. -----

----- Em referência ao assunto em título foi presente a informação técnica com o n.º 360 de 28 de agosto de 2024, com o teor que infra se reproduz:

"Assunto:	OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE ESCURQUELA A REALIZAR ATRAVÉS DE UM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA.	Anexos: Cadernos I e II do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Escurquela.
-----------	--	--

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

1__INTRODUÇÃO:

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Escurquela foi aprovada pela Assembleia Municipal a 23 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2021, tendo o respetivo ato sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º19, de 27 de janeiro de 2022, através do Aviso n.º 1925/2022, bem como, enviada ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e divulgada na página eletrónica do município, dando assim cumprimento aos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 13.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (publicou o RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) na sua atual redação.

2__DESENVOLVIMENTO:

2.1__De acordo com o n.º1 do art. 7.º do RJRU, "A reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação:

- a)__Da delimitação de áreas de reabilitação urbana", e
- b)__Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana".



2.2__De acordo com as als. b) e h), respetivamente, do art. 2.º do RJRU:

a)__Entende-se como Área de Reabilitação Urbana, *"a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana"*;

b)__Entende-se como Operação de Reabilitação Urbana, *"o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área"*.

2.3__Em consonância com os n.ºs 1 e 4 do o art. 8.º do RJRU, os municípios podem optar pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples ou Sistemática, enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de Estratégia de Reabilitação Urbana ou de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

2.4__Nos termos dos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do art. 8.º do RJRU:

a)__A Operação de Reabilitação Urbana Simples *"consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução"*;

b)__A Operação de Reabilitação Urbana Sistemática *"consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público"*.

2.5__Em conformidade com o art. 16.º do RJRU, *"As operações de reabilitação urbana são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, que contêm"*:

a)__A definição do tipo de Operação de Reabilitação Urbana (Simples ou Sistemática); e

b)__A Estratégia de Reabilitação Urbana ou o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante a Operação seja Simples ou Sistemática.

2.6__Acresce o n.º1 do art. 30.º e o n.º1 do art. 33.º, ambos do RJRU, que as Operações de Reabilitação Urbana Simples são orientadas por uma Estratégia de Reabilitação Urbana e as Operações de Reabilitação Urbana Sistemáticas são orientadas por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

2.7__Em conformidade com a redação até aqui efetuada, foi entendimento superior proceder à elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Escurquela (esta indicada no ponto 1 da presente informação), onde os objetivos estratégicos assentam no caráter e identidade de Escurquela, as suas potencialidades e fragilidades, e ainda os eixos estratégicos definidos pela Área de Reabilitação Urbana correspondente, mais concretamente, reforçar o caráter, a identidade e a atratividade turística, desenvolver as dinâmicas económicas e sociais e, promover a função habitacional e a reabilitação do centro urbano de Escurquela.

2.8__Deste modo, foram estabelecidos 5 objetivos estratégicos para o programa em apreciação, os quais constam do seguinte:

Objetivo Estratégico 1: Desenvolver e apostar no setor do turismo;

Objetivo Estratégico 2: Promover a qualidade ambiental;

Objetivo Estratégico 3: Incentivar a reabilitação dos edifícios e a ocupação dos alojamentos vagos;

Objetivo Estratégico 4: Promover a melhoria da mobilidade urbana; e,

Objetivo Estratégico 5: Valorizar a identidade e património.

2.9__Definidos os objetivos estratégicos, foi estabelecido um conjunto de 12 ações, que permitirão concretizar a visão preconizada para o território em apreciação, nomeadamente:

Ação 01 – Valorização do Largo da Praça;

Ação 02 – Valorização do Largo da Rua da Escola;

Ação 03 – Requalificação dos elementos de água existentes;

Ação 04 – Colocação de sinalética junto dos principais elementos de interesse;

Ação 05 – Requalificação da EM505;

Ação 06 – Requalificação de arruamentos em mau estado de conservação;

Ação 07 – Valorização do Percorso Turístico “Entre a Serra e o Rio”;

Ação 08 – Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade;

Ação 09 – Reabilitação do edificado de propriedade privada;

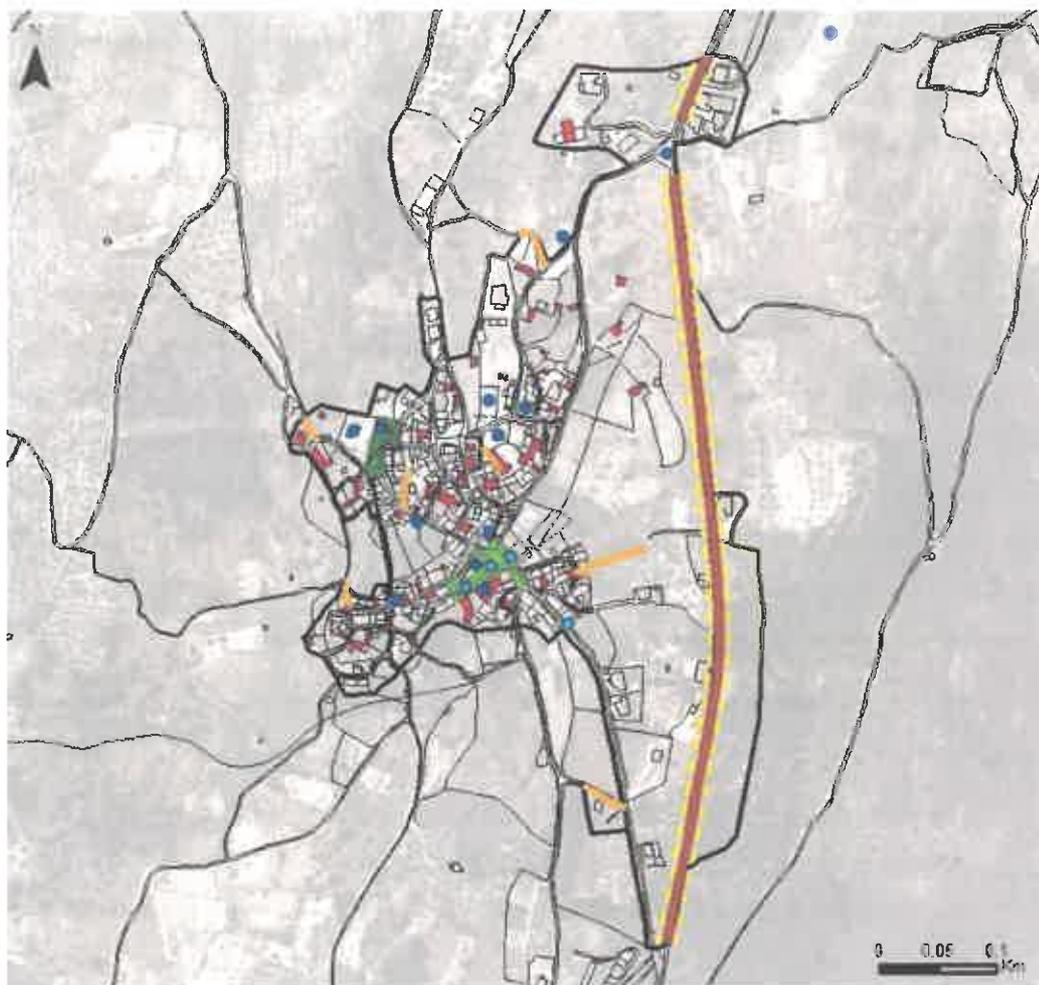
Ação 10 – Programa “Apoio à reabilitação privada”;

Ação 11 – Programa “Segunda habitação”;

Ação 12 – Realização de ações de promoção de cultura e lazer.

Localizadas nos seguintes termos:

✗



Legenda:

▭ Limite da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Escurquela

Ações propostas:

- | | |
|--|---|
| ■ C1 Valorização do Largo da Praça | 10 Programa "Apoio a reabilitação privada" |
| ■ C2 Valorização do Largo da Rua da Escola | 11 Programa "Segunda habitação" |
| ● C3 Requalificação dos elementos de água existentes | 12 Realização de ações de promoção de cultura e lazer |
| ● C4 Colocação de sinalética nos principais elementos de interesse | |
| ■ C5 Requalificação da EMS05 | |
| ■ C6 Requalificação de arruamentos em mau estado | |
| ■ C7 Valorização do Percorso Turístico "Entre a Serra e o Rio" | |
| ■ C8 Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade | |
| ■ C9 Reabilitação do edifício de propriedade privada | |

Prevendo-se para o efeito um investimento total de aproximadamente 24.896.500€ para a implementação do PERU de Escurquela, dos quais 24.344.000€ respeitam ao investimento privado e 552.500,00€ ao investimento público.

3__CONCLUSÃO:

3.1__Face ao exposto propõe-se a realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Escurquela,

devendo a respetiva execução ser consubstanciada através de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

3.2__Caso a Câmara Municipal decida pela proposta elencada no parágrafo anterior, deverá proceder à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Escurquela, propondo-se para o efeito, que decorra no prazo mínimo de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias após a publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.

4__ADICIONAL:

4.1__Nos termos do n.º 7 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU, as decisões a recair sobre as propostas elencadas nos pontos 3.1 e 3.2 deverão ser tomadas em **reunião pública da Câmara Municipal.**

4.2__O Aviso de abertura do período de discussão pública a que se refere o ponto 3.2, deverá ser ainda divulgado na comunicação social e na página eletrónica do Município de Sernancelhe, conforme determina o n.º1 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.

4.3__Simultaneamente com a submissão do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ao procedimento de discussão pública, deverá aquele ser remetido ao IHRU por meios eletrónicos para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias ao abrigo do n.º3 do art. 17.º do RJRU.

4.4__Volidos os procedimentos reportados nos pontos 4.1 e 4.3, a Câmara Municipal pondera os resultados das eventuais alterações sugeridas, quer no parecer do IHRU, quer no processo de discussão pública, **propondo de seguida que a Assembleia Municipal proceda à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana de Escurquela a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana** correspondente, em consonância com o n.º1 do art. 17.º do RJRU.

4.5__Recebidos os atos de aprovação indicados no parágrafo anterior, a Câmara Municipal procede ao envio da Operação de Reabilitação Urbana de Escurquela a concretizar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para publicação do Aviso na 2.ª série do Diário da República e à divulgação na página eletrónica do município em conformidade com o n.º 5 do art. 17.º do RJRU.

4.6__De acordo com o ponto 5.1 do Caderno I do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Escurquela, por indicação do n.º1 do art. 20.º do RJRU, a Operação de Reabilitação Urbana de Escurquela a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, **vigora pelo prazo de 15 anos**, sendo que, findo este prazo, nada obsta que possa ser aprovada nova Operação de Reabilitação Urbana para a mesma área.

À consideração superior para decisão do órgão competente.

OBS. – A legislação e os documentos atrás mencionados dão-se por integralmente reproduzidos na presente informação.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a operação de reabilitação urbana de Escurquela nos termos da presente informação, e a submissão da mesma a discussão pública”. -----

Por ser verdade, se passa a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Sernancelhe, 7 de outubro de 2024

O Chefe de Divisão


(Carlos Manuel Neves Paiva)